



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 06122018/02/**  
**LICITAÇÃO Nº 11.12.01-18/SRP**

**1. OBJETO.**

1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO (OXIGÊNIO MEDICINAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

**2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
1	RECARGA DE CILINDRO DE 3M3 COM GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL		180,000	VASILHAM
2	RECARGA DE CILINDRO DE 10M3 COM GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL		180,000	VASILHAM
3	GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO CILINDRO EM GARRAFA COM CAPACIDADE DE 1M3		850,000	VASILHAM

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Os gases medicinais são substâncias utilizadas para o tratamento e manutenção de pacientes com insuficiência respiratória e são imprescindíveis ao suporte da vida em pacientes graves com risco de morte e/ou parada cardiorrespiratória, como também em pacientes entubados, respirando através de equipamentos de suporte ventilatório.
- 3.2. Estes gases são também utilizados através de equipamentos de anestesia para procedimentos de grandes cirurgias em pacientes com grave risco de morte. Ressalte-se ainda que o organismo humano não suporta além de 5 (cinco) minutos sem oxigenação de suas células, ultrapassando este limite, ocorre a morte celular de natureza irreversível.
- 3.3. Portanto, os gases medicinais em uso hospitalar representam substâncias nobres para a manutenção da vida, não podendo os hospitais de emergência prescindir deste insumo, sob pena de deliberadamente provocar a morte de seus pacientes.

**4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

- 4.1. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.
- 4.2. Entregar, instalar com seus respectivos manuais de operação, conforme exigidos neste Termo de Referência.

4.3. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas, em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, da Resolução ANVISA RDC N°. 69/2008 (E SUAS ATUALIZAÇÕES).

4.4. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados em tanques criogênicos e/ou cilindros transportáveis, em conformidade com as prescrições da Norma NBR N° 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como da Resolução ANVISA RDC n° 50/2002, consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores.

4.5. Do Transporte:

a) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução N° 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n° 701 de 25/8/04, n° 1644 de 26/9/06, n° 2657 de 15/4/08, n° 2975 de 18/12/08 e n° 3383, de 20/01/10).

b) A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

c) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação.

d) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

e) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N° 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução N° 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n° 701 de 25/8/04, n° 1644 de 26/9/06, n° 2657 de 15/4/08, n° 2975 de 18/12/08 e n° 3383, de 20/01/10).

4.6. Condições de Fornecimento:

a) A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á pelo fornecimento do objeto, de acordo com as condições especificadas neste documento para atendimento às necessidades das unidades de saúde descritas nesse projeto.

b) Os equipamentos/produtos devem ser entregues preferencialmente em horário comercial nos endereços constantes nesse projeto. Em caso de urgência, a entrega deverá ser imediata.

c) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicados pelas unidades receptoras determinadas pelo gestor da unidade.



- d) A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega dos produtos e no ato do recebimento serão inspecionados de acordo com a legislação vigente:
- Condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga;
  - Condições de acondicionamento, aspecto externo dos tanques, tais como: danos na estrutura externa, tanques próprios para cada tipo de produto;
  - Todas as misturas deverão ter certificado técnico quando entregues.
- e) A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 48 horas, após notificação por escrito para realizar a troca do material caso seja rejeitado pelo CONTRATANTE.
- f) Os gases medicinais fornecidos em cilindros transportáveis deverão estar em conformidade com a Norma ABNT NBR12188/2012, bem como a Resolução RDC nº 50 da ANVISA.
- g) O fornecimento continuado de gases medicinais através de cilindros contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, equipamentos/materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, monômetros, reguladores e conexões), referentes aos cilindros cedidos e próprios, das centrais de reserva e avulsos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- h) A CONTRATADA se obriga a fornecer gases medicinais através de cilindros cedidos em regime de comodato e/ou através de cilindros pertencentes as unidades objeto desse projeto.
- i) A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

#### 4.7. Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### 4.8. Quanto ao Pagamento:

- a) O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do órgão participante e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da



contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil.

- b) A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- c) Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

### **5.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06**

5.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

5.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

5.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

5.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

5.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo

de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado, constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

5.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - São obrigações da Empresa:

6.1.1 Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste Projeto Básico.

6.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.3 Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante quando for o caso.

6.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;

6.1.5 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais à Prefeitura Municipal;

6.1.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;

6.1.7 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal;

6.1.8 Comunicar ao Serviço de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais;

6.1.9 Manter, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada

7.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

7.4. Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

7.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

## **8. DO PREÇO**

### **8.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO**



8.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item., que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

8.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

8.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMO COMUM**

9.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos da Lei nº 10.520/02.

## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 10.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 10.1.2. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;
- 10.1.4. Não mantiver a proposta;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

10.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

10.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;



- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

10.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
  - c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;



e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

10.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras

### 11. EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Setor/Unidade	Responsável	Cargo	Assinatura
Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio	SAMIA MARIA BRAULIO MAIA	Pregoeira	<i>Sâmia Bráulio Maia</i>

### 12. DA GARANTIA / VALIDADE

12.1 O prazo de validade dos materiais, será de no mínimo 6 (seis) meses, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se por prazo superior. Esta validade deverá ter início a partir da entrega dos materiais e componentes.

12.2 Aplica-se no que couber o disposto no código de Proteção e Defesa do consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

13.2. A Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

13.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

13.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.



13.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

13.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

13.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santana do Cariri-CE, 06/12/2018

Aprovado:

---

ROSENE BITU DE ALENCAR  
SECRETARIA DE SAÚDE



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À PREGOEIRA da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CE

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 11.12.01-18/SRP

Senhor Pregoeiro, Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial nº 11.12.01-18/SRP, apresentamos a presente proposta para registro de preços de futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO (OXIGÊNIO MEDICINAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE**, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha de preços, anexa.

Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QNT.	V.UNIT	V.TOTAL
VALOR GLOBAL						

(...)

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, royalties, seguros, frete – carrego e descarrego;
- b) os bens serão entregues, conforme estipulado na ordem de compra, na sede do Município de Santana do Cariri;
- c) O prazo de garantia dos bens é de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, contados a partir da data de entrega na Prefeitura de Santana do Cariri.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos: a) efetuar a entrega dos bens solicitados na ordem de compra, no prazo máximo de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da ordem de compra. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições estipulada no Edital de Pregão.

\_\_\_\_\_  
Nome, qualificação e assinatura do responsável legal



**ANEXO III – PROCESSO N° 11.12.01-18/SRP**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO (INCISO VII DO ARTIGO 4° DA LEI N° 10.520, DE 2002)**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., sediada  
....., para fins de participação no Pregão Presencial n.º, **DECLARA**, nos  
termos do artigo 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520/2002 que, cumpre plenamente os requisitos da habilitação.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG. e CPF:



**ANEXO IV – PROCESSO Nº 11.12.01-18/SRP**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº.  
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra)  
....., portador(a) do Documento de Identidade nº.  
..... e do CPF nº. ...., para fins de participação no Pregão  
Presencial nº , **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa,  
acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG. e CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
**DO CARIRI**  
A UNIÃO FAZ A FORÇA



**ANEXO V – PROCESSO N° 11.12.01-18/SRP**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**  
**(LEI N° 9.854/99)**

\_\_\_\_\_ (licitante)\_, inscrita, no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Presencial n° \_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG. e CPF:





**ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - NÚMERO DA ATA-  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.12.01-18/SRP**

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE. com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO (OXIGÊNIO MEDICINAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

**02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS\_REG\_PRECOS

**03. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, tendo como gerenciador a :

**04. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**05. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## **06. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I ao edital do processo licitatório n° **11.12.01-18/SRP**.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

-----/CE, DATA\_DA\_ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CE  
CNPJ(MF)  
CONTRATANTE

ASSINAT\_LICITANTES\_VENC



**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO Nº NUMERO\_DO\_CONTRATO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.12.01-18/SRP**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
\_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA**

A \_\_\_\_\_ do município de Santana do Cariri, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa «EMPRESA CONTRATADA», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «CGC\_CONTRATADO», sediado(a) na «ENDERECO\_CONTRATADO» doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) NOME\_REPRESENTANTE, portador(a) da Carteira de Identidade nº «RG\_REPRESENTANTE» e de CPF nº «CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO», e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 11.12.01-18/SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO (OXIGÊNIO MEDICINAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Licitação identificado no preâmbulo e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITENS\_CONTRATO

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ VALOR\_CONTRATADO» («VALOR\_EXTENSO\_CONTRATADO»).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da \_\_\_\_\_, na classificação DOTACAO\_ORCAMENTA.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) **dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O reajuste será de acordo com o Edital de processo licitatório n° , seus anexos e a ata de registro de preços n° ----.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo as regras dispostas no Termo de Referência, anexo I ao processo licitatório n° 11.12.01-18/SRP.

## 8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do processo licitatório n° .

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do processo licitatório n° 11.12.01-18/SRP.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções são aquelas prevista no Termo de Referência do processo licitatório n° 11.12.01-18/SRP.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.



11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência

## 12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Santana do Cariri/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Santana do Cariri/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

-----/CE, DATA\_DO\_CONTRATO

CONTRATANTE CNPJ(MF) CONTRATANTE	EMPRESA CONTRATADA CPF_CNPJ CONTRATADO CONTRATADO(A)
--	--



**ANEXO IX – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.12.01-18/SRP  
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil que as informações abaixo mencionadas são verdadeiras e que, constituem meio idôneo e legítimo para comunicação com a mesma.

**Email:** \_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_

**Atestamos, ainda, que, os dados acima podem ser utilizados para fins de comunicação sobre decisão de recursos, impugnações, assinatura de contratos, aditivos, ordem de compras, sanções e outros procedimentos administrativos.**

**Ademais, estou ciente de que quaisquer alterações nos dados acima mencionados são de inteira responsabilidade da licitante informar à Prefeitura Municipal.**

**Data,**

**Assinatura**